



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro, nos termos dos termos do Edital nº 001/2005, com o artigo 87 da Constituição Municipal, que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura.

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

15/03/05 a 17/03/05

LEI N. 323/2005

Sandra Regina Pereira Moreira  
Sec. Adm. Faz. Planej.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA-GO, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e o Prefeito Municipal OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR, em seu nome, **sanciona** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 1º.** As atividades da Administração terão com fundamentos básicos o planejamento, a coordenação, a descentralização, o controle, a racionalização, a produtividade e a transparência.

**Parágrafo Único** – O planejamento, como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

**Art. 2º.** Os objetivos do Governo Municipal serão anunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Plurianual;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos de metas; e
- III – Lei Orçamentária Anual e seu respectivo quadro de detalhamento de execução.

**Art. 3º.** As atividades do Governo Municipal e, especialmente a execução de Planos e Programas, são objeto de permanente atualização e serão exercidos de modo coordenado.

**Art. 4º.** A Administração Municipal, além dos controles normais internos concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.

**Art. 5º.** Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências administrativas, cujas alterações serão feitas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios e dos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na forma da lei, ou consorciar-se-á com outras entidades para a solução de problemas comuns, e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

